

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 301/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A T U A Ç Ã O

Aos 08 dias do mês de abril do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
BCO. DA PROVÍNCIA DO R.G. SUL S/A. -Rqte. contra  
HENRIQUE MICHELS NETO -Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - art.477 CLT

Via 8-2-69  
Hora 14:00  
Homologação

33.886-24.000-12/67

AD.-

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 301/69  
-m. 8104169

O BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., representado por seu Gerente Flávio Bühner Pithan, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Excia., solicitar seja marcada uma audiência para a homologação da rescisão do contrato de trabalho efetuado entre o requerente e seu empregado Sr. HENRIQUE MICHELS NETTO.

Têrmos em que

P. e E. Deferimento.

MONTENEGRO, 8 de abril de 1969

Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.

*Flávio Bühner Pithan*  
Gerente

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 8 de 04 de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ciêntes ás partes.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ da designação.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de abril de 19 69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

RECEBI: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

83 20 04  
1969





M/10

PROCESSO N.º 301/69

Aos **oito** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **quatorze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A.**, requerente, e **HENRIQUE MICHELS NETO**, requerido, para apreciação do pedido de homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 C.L.T. - Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. **Flávio Bühner Pithan**, Gerente da agência desta cidade. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitava mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos nos termos do recibo incluso e pedir a homologação da rescisão. Como o requerido é optante, já promovera no recolhimento das obrigações estabelecidas na lei 5.107, se obrigava a entregar-lhe, dentro de três dias, as guias para a movimentação da conta. O requerido disse serem verdadeiras e exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

4

Tendo, nesta data, sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., dele recebi a quantia líquida de R\$ 524,50 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E CINCOCENTA - CENTAVOS), conforme especificação constante do verso do presente instrumento, dando eu plena, geral e irrevogável quitação ao referido Banco, não só das parcelas especificadas no verso, mas de todas as obrigações que o mesmo tinha em decorrência do contrato de trabalho em tela, tais como, salários, diferenças salariais, horas extraordinárias, adicional noturno, indenização por tempo de serviço, indenização de férias, indenização por falta de aviso prévio, gratificações de qualquer espécie, comissões, ajudas de custo, diárias e auxílio-doença, enumeração esta que faço em caráter exemplificativo, ficando, pois, claro que a quitação ora fornecida abrange também outras quaisquer vantagens que, eventualmente, não tenham sido expressamente arroladas naquela enumeração.

MONTENEGRO, 1 de abril de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Michels Netto

Pagam-se:

Salário.....	NC\$	5,54
Gratificação por tempo de Serviço.	NC\$	0,34
Gratificação semestral ordinaria..	NC\$	110,98
Indenização por ferias.....	NC\$	174,02
Indenização por falta de av.previo	NC\$	216,19
13º Salario.....	NC\$	58,00
		<hr/>
	NC\$	565,07

Deduze-se:

Contribuição INPS.....	NC\$	40,57
------------------------	------	-------

LÍQUIDO RECEBIDO.....	NC\$	524,50
		=====

= ( QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E  
CINQUENTA CENTAVOS) =

5

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 04 / 69

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Ebmundo Blauth*  
CARLOS EBMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Diva Milkewicz Panitz*  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria